



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.471 DE 03 DE MAIO DE 1990

Suplementa verbas do orçamento vigente:

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de --  
Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de -  
Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam suplementadas nas im-  
portâncias que se seguem as verbas constantes do orçamento vi-  
gente da Prefeitura Municipal de Palmital:

01 - Manutenção da Câmara Municipal		
3111 - pessoal civil.....Cr\$		500.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....Cr\$		100.000,00
02 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3111 - pessoal civil.....Cr\$		1.000.000,00
3132 - outros serviços e encargos.....Cr\$		1.000.000,00
04 - Manutenção do ensino fundamental		
3120 - material de consumo.....Cr\$		2.000.000,00
06 - Manutenção de transporte escolar		
3120 - material de consumo.....Cr\$		1.000.000,00
08 - Manutenção do serviço de saúde		
3120 - material de consumo.....Cr\$		1.000.000,00
10 - manutenção da limpeza pública		
3120 - material de consumo.....Cr\$		300.000,00
11 - manutenção do serviço funerário		
3111 - pessoal civil.....Cr\$		200.000,00
3120 - material de consumo.....Cr\$		100.000,00
3251 - inativos.....Cr\$		100.000,00
12 - Manutenção da iluminação pública		
3120 - material de consumo.....Cr\$		1.000.000,00
3132 - outros serviços e encargos.....Cr\$		2.000.000,00
13 - Manutenção de Praças, parques e jardins		
3251 - inativos.....Cr\$		100.000,00
07 - Construção de Parques e Exposições		
4110 - obras e instalações.....Cr\$		500.000,00
08 - Construção do matadouro municipal		
4110 - obras e instalações.....Cr\$		1.000.000,00



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1.471 - fls. 2-

17 - Manutenção de estradas vicinais		
3132 - outros serviços e encargos.....	Cr\$	1.000.000,00
total.....	Cr\$	12.900.000,00
(doze milhões e novecentos mil cruzeiros)		

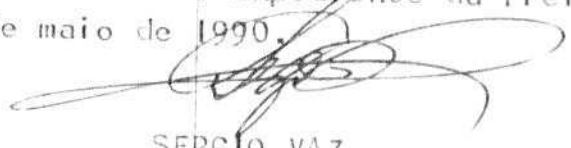
Artigo 2º - As suplementações constantes do artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 8 de maio de --  
1990.

  
BRAZ RIONDI  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 8 de maio de 1990.

  
SERGIO VAZ  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO